Ofício Contabilidade PL nº 030/2022.
Barrinha-SP., 27 de Dezembro de 2022.

PROTOCOLO
Barrinha 27/12/2022
Assinatura

REGIME :

EXTRAORDINÁRIA

À Sua Excelência
LINCON PETRUS DE CASTRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Barrinha-SP.

Assunto: Projeto de Lei nº. 93/22

Prezado Senhores:

Encaminho a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais/suplementares e autoriza a contadoria municipal a proceder à devida adequação na Lei que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício corrente (2022), com ênfase para alterações de projetos e metas financeiras nas atividades para abertura de créditos adicionais especiais/suplementares no orçamento vigente para reforço de dotações;

Salientamos, por oportuno, que a presente proposição guarda plena harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

De outra parte, promovemos alteração na Lei Orçamentária Anual, especificamente no que concerne a possibilidade de suplementação do orçamento através de Decreto do Executivo.

Tratando-se, pois, de proposição que se reveste de urgência, solicitamos que sua tramitação se faça em Regime **TRAMITAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ MARCOS MARTINS
- Prefeito Municipal -

PROJETO DE LEI Nº. 93 /2022.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSÉ MARCOS MARTINS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos adicionais suplementares no valor de até **R$ 1.172.000,00** (hum milhão, cento e setenta e dois mil reais), destinados à reforço de dotação no orçamento vigente (LOA 2022 – Lei nº. 2.711 de (20/12/2021), classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R$	Objeto	Período
02.05.01.10.301.0027.2.030	3.1.90.11.00	202	220.000,00	Venc. V.Fixas PC F M S	Exercício 2022
02.05.01.10.301.0027.2.030	3.3.90.30.00	209	300.000,00	M. Consumo F M S	Exercício 2022
02.05.01.10.303.0027.2.032	3.1.90.11.00	238	35.000,00	Venc. V.Fixas PC F M S	Exercício 2022
02.07.01.15.452.0019.2.019	3.3.90.30.00	291	307.000,00	M.Consumo SERV MUNIC	Exercício 2022
02.07.02.17.512.0020.2.020	3.3.90.39.00	313	310.000,00	Ots Serv Terc PJ Saneamento Geral	Exercício 2022

Valor Total do Créditos Adicionais	**1.172.000,00**

Parágrafo Único – A cobertura do crédito autorizado nesta lei será efetuada com recursos financeiros provenientes da **ANULAÇÃO** total/parcial dotações do orçamento vigente no valor de até R$ 1.172.000,00 (hum milhão, cento e setenta e dois mil reais),, classificadas e codificadas sob nº.

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R$	Objeto	Período
02.03.01.12.365.0008.1.080	4.4.90.51.00	1.152	200.000,00	Obras e instalações E. Infantil	Ex. 2022
02.03.01.12.365.0008.1.106	4.4.90.51.00	1.399	108.000,00	Obras e Instalações E. Infantil	Ex. 2022
02.07.01.15.452.0019.1.092	4.4.90.51.00	286	524.893,00	Obras e Instalações Serv Municipais	Ex. 2022
02.07.01.15.452.0019.1.103	4.4.90.51.00	1.302	252.032,00	Obras e Instalações Serv Municipais	Ex. 2022
02.07.02.15.512.0020.1.083	4.4.90.51.00	1.154	16.163,00	Obras e Instalações Saneamento Geral	Ex. 2022
02.07.02.17.512.0020.1.010	4.4.90.51.00	306	1.000,00	Obras e Instalações Saneamento Geral	Ex. 2022
02.07.02.17.512.0020.1.087	4.4.90.51.00	1.157	69.912,00	Obras e Instalações Saneamento Geral	Ex. 2022

Valor Total das Anulações	1.172.000,00

Art. 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.668 de 30/06/2021 que aprovou o PPA 2022_2025 e a Lei nº. 2.691 de 29/09/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de **2022**.

Art. 3º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – **Projeto Audesp.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito na data de sua protocolização.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário.

JOSÉ MARCOS MARTINS
- Prefeito Municipal -